# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

**Sexta-feira, 13 de novembro de 2026** **Ano VII | Edição nº 1470** **Página 1 de 15**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 7
***Atos Administrativos*** ..... 10
Licenciamentos ..... 10
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 11
Resultados ..... 11
***Conselhos Municipais*** ..... 14
Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA - SB ..... 14


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Matozinhos**
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

**Câmara Municipal de Matozinhos**
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 4.265, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.**

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS PRESTADORES, CONTRATADOS E/OU TERCEIRIZADOS, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, UNIVERSITÁRIO E PARA INSTITUIÇÕES ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE.*

**ÍTALO MORAES BORGES,** Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI, c/c art. 99, I, "i", da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro, em seus arts. 136 a 139, estabelece requisitos rigorosos para a condução de escolares, delegando aos Municípios a prerrogativa de regulamentar e fiscalizar tais serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos de execução, controle e fiscalização dos contratos administrativos de transporte escolar, visando garantir a segurança dos alunos e a eficiência do gasto público;

**CONSIDERANDO** a importância de fixar padrões de conduta e requisitos técnicos de aceitabilidade para motoristas e monitores vinculados às empresas contratadas, assegurando a qualidade do atendimento direto aos estudantes;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve dispor de mecanismos céleres para a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual ou inobservância das normas de segurança pelos prestadores de serviço.

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As disposições constantes deste Regulamento estabelecem as normas para regulamentar a prestação do serviço de transporte às escolas, universidades, instituições de ensino técnico e profissionalizante, municipais e intermunicipais, realizado por prestadores de serviços contratados e/ou terceirizados pelo Município de Matozinhos

§ 1º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado a eventuais editais de licitação para a contratação de transporte escolar, universitário e transporte para as instituições de ensino técnico e profissionalizantes, municipais e intermunicipais, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

§ 3º Para fins deste regulamento, considera-se veículo escolar aquele destinado a transporte de alunos para escolas, universidades, instituições de ensino técnico e profissionalizantes, municipais e intermunicipais, realizado por prestadores de serviços contratados e/ou terceirizados pelo Município de Matozinhos.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela gestão, coordenação e fiscalização técnica dos serviços prestados pelos contratados, cabendo-lhe zelar pelo fiel cumprimento das normas aqui estabelecidas.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

**CAPÍTULO II**

**DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**Art. 4º** O serviço de transporte prestado por terceiros deve ser adequado e eficiente, atendendo plenamente aos usuários do ensino escolar, universitário, técnico e profissionalizante, nos termos deste regulamento e das exigências estabelecidas no processo licitatório e no contrato administrativo.

§ 1º O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para as escolas, colégios, instituições de ensino técnico e profissionalizante, bem como universidade, em rotas municipais e intermunicipais.

§ 2º Os veículos disponibilizados pelas contratadas para a execução do serviço são de uso exclusivo do objeto contratado durante os horários e rotas definidos pela Administração, sendo vedado o desvio de finalidade.

§3º As regras dispostas nesse regulamento aplicam-se aos prestadores de serviços contratados pelo Município, em atendimento a natureza deste objeto.

**Art. 5º** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de legalidade, igualdade/isonomia, finalidade, economicidade, continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto nesse artigo, considera-se:

I - Legalidade: todas as ações municipais devem encontrar correspondência na legislação e nos regulamentos.

II - Igualdade/isonomia: o transporte escolar deve ter os critérios de acessibilidade detalhado, inclusive quanto às exceções, para assegurar a necessária igualdade entre os usuários e isonomia de tratamento, "na lei e perante lei".

III - Finalidade: os recursos do transporte escolar devem ser utilizados na prestação da atividade finalística, vedando-se o atendimento de outros usuários e outras

necessidades públicas ou privadas.

IV - Economicidade: a forma de prestação dos serviços, o direito ao transporte (critérios), os tipos de veículos e suas configurações, as rotas a serem percorridas e todos os demais detalhes devem priorizar o princípio da economicidade dos serviços, como forma de garantir a capacidade de atendimento das demandas públicas e de assegurar os princípios da eficiência e prioridade.

V - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

VI - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

VII - Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

VIII - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições, peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque; na viagem e no desembarque;

IX - higiene: limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

X - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

XI - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em eventuais editais, em contratos, bem como nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários e/ou veículos, como:

a) condição de estrada: quando a conservação da via não possibilitar o trânsito seguro do veículo;

b) condição climática: quando, devido a fatores climáticos, houver situação de risco nas vias como derrapagem, estrada intransitável ou obstruída;

c) condição do veículo: quando o serviço de manutenção do veículo estiver prejudicado pela falta de peças, mão de obra especializada, entre outras.

II - por outras razões de relevante interesse público.

**CAPÍTULO III**

**DA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 6º** Farão jus ao serviço de transporte prestado por contratados os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, bem como os alunos de cursos universitários, técnicos e profissionalizantes, conforme disponibilidade de rotas e critérios de conveniência da Administração.

**§ 1º** O atendimento prioritário será destinado aos estudantes da zona rural, estendendo-se aos moradores da zona urbana nas seguintes hipóteses:

I - Inexistência de vaga na instituição de ensino mais próxima da residência do aluno;

II - Prioritariamente àqueles alunos cuja distância entre a residência e a unidade de ensino seja superior a 2 (dois) quilômetros;

III - Estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida que apresentem dificuldades de locomoção;

IV - Situações de risco acentuado no percurso, que exijam o transporte para garantir a integridade física do aluno.

§ 2º É terminantemente proibida a condução de passageiros não cadastrados ou não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação nos veículos das contratadas.

§ 3º O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso ferir os direitos elementares.

§ 4º O transporte para atividades pedagógicas, esportivas ou culturais fora do horário regular poderá ser executado pelas contratadas mediante ordem de serviço específica e disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º** O usuário que optar por matrícula em instituição diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, por mera conveniência pessoal, perderá o direito à utilização do transporte fornecido pelo Município.

**Art. 8º** O Município poderá utilizar a frota contratada para o transporte de alunos de outras redes públicas de ensino (Estadual ou Federal), desde que devidamente pactuado em convênio.

**Art. 9º** Para os alunos de Ensino Técnico e profissionalizante ou Superior, o direito ao transporte em rotas municipais ou intermunicipais fica condicionado à comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso, apresentada semestralmente à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** Cabe aos pais ou responsáveis acompanhar os usuários menores de idade até os pontos de embarque e desembarque definidos para a rota contratada, sob pena de suspensão do benefício em caso de reincidência de abandono no ponto.

**Art. 11.** Fica proibido o transporte de passageiros estranhos ao corpo discente nos veículos do transporte escolar, salvo professores devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IV**

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Art. 12.** São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - Receber serviço adequado, seguro e pontual, prestado por empresa devidamente habilitada;

II - Obter do Município informações atualizadas sobre a empresa contratada responsável pela sua rota;

III - Denunciar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer atos ilícitos, irregularidades ou falhas na prestação do serviço por parte da contratada, seus condutores ou monitores;

IV - Ter acesso à identificação do veículo, do condutor e do monitor, bem como aos horários e itinerários das rotas municipais e intermunicipais;

V - Apresentar sugestões de melhoria ou reclamações formais através dos canais de ouvidoria da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Para os usuários menores de idade, o exercício dos direitos previstos neste artigo será realizado por seus pais ou responsáveis legais.

**Art. 13.** São obrigações dos usuários, sob pena de suspensão do direito ao transporte:

I - Utilizar exclusivamente a rota e o veículo designados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Zelar pela conservação do veículo da empresa contratada, evitando danos ao patrimônio alheio;

III - Colaborar com a limpeza interna do veículo;

IV - Cooperar com os agentes de fiscalização do Município durante as vistorias e inspeções;

V - Ressarcir a empresa contratada por danos causados dolosamente ao veículo ou seus equipamentos, sem prejuízo de sanções disciplinares;

VI - Acatar as orientações de segurança e conduta emanadas pelos condutores e monitores da contratada, bem como pelos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Manter o endereço e os dados de contato atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação e à instituição de ensino;

VIII - Apresentar, sempre que exigido, documento de identificação ou carteira de transporte autorizada.

IX - Assinar a lista de presença todos os dias.

**§ 1º** No caso de usuários menores de idade, os pais ou responsáveis devem garantir a presença do aluno no ponto de embarque e aguardá-lo no desembarque, assumindo a responsabilidade por qualquer incidente ocorrido fora do veículo.

**§ 2º** O descumprimento das obrigações por parte do usuário será comunicado formalmente aos responsáveis (no caso de menores) ou diretamente ao estudante (no caso de universitários e técnicos), podendo resultar na perda temporária ou definitiva do benefício.

**§ 3º** Danos causados ao veículo da contratada por usuários menores de idade serão de responsabilidade civil de seus pais ou representantes legais, devendo a reparação ser resolvida entre as partes, com mediação da Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

**Art. 14.** Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação ou entrega de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o intuito de divulgar informações, direitos e obrigações dos usuários.

**CAPÍTULO V**

**DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 15.** Os veículos utilizados pelas empresas contratadas para o transporte escolar, universitário e técnico deverão atender rigorosamente aos requisitos de segurança estabelecidos nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Art. 16.** Para a execução do objeto contratado, os veículos das empresas prestadoras de serviço deverão apresentar as seguintes características e equipamentos:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira do veículo, com o dístico "ESCOLAR", em preto;

III - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo ou tecnologia superior), com os discos ou relatórios à disposição da fiscalização municipal;

IV - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

V - Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VI - Dispositivos de visão indireta (espelhos retrovisores ou câmeras) que garantam a visibilidade total do entorno do veículo;

VII - Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, dentro do prazo de validade e em local de fácil acesso;

VIII - Grade ou rede de proteção no compartimento de bagagens, quando houver, para evitar o deslocamento de volumes sobre os passageiros.

**Art. 17.** A idade máxima permitida para os veículos das contratadas, contada a partir do ano de fabricação do chassi, será definida no edital de licitação, não podendo ultrapassar:

I - 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus;

II - 07 (sete) anos para vans e veículos utilitários.

**Parágrafo único.** O Município poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de veículos que, embora dentro do limite de idade, apresentem condições precárias de conservação ou segurança.

**Art. 18.** Todos os veículos da contratada deverão ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos itens de segurança, a ser realizada pelo órgão de trânsito

competente (DETRAN) ou entidade por ele autorizada.

§ 1º Além da inspeção do órgão de trânsito, a Secretaria Municipal de Educação realizará vistorias periódicas e aleatórias para verificar a higiene, o conforto e o cumprimento das normas municipais.

§ 2º O veículo que não apresentar o selo ou certificado de vistoria atualizado será imediatamente retirado de circulação, devendo a contratada providenciar a substituição por veículo regularizado em até 2 (duas) horas, sob pena de multa contratual.

**Art. 19.** Os veículos utilizados em rotas intermunicipais para estudantes universitários e técnicos deverão, adicionalmente, atender às normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) ou do órgão estadual competente (DEER/MG), quando aplicável.

**Art. 20.** Poderá a administração proceder à fixação, em local visível na parte externa do veículo, de adesivo ou placa de identificação contendo o número do contrato administrativo e o telefone da Ouvidoria do Município de Matozinhos.

**Art. 21.** É vedada a utilização de veículos com vidros cobertos por películas (insulfilm) que impeçam a visibilidade interna pelos agentes de fiscalização, salvo nos limites estritamente permitidos pela legislação de trânsito.

**CAPÍTULO VI**

**DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 22.** É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada assegurar que os condutores alocados para as rotas escolares, universitárias e técnicas atendam, permanentemente, aos requisitos do Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes.

§ 1º A contratada deverá manter e disponibilizar ao Município, para fins de conferência, dossiê atualizado de cada condutor contendo:

I - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E";

II - Certificado de conclusão de curso especializado de transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

III - Certidão negativa de antecedentes criminais (estadual e federal) e certidão de prontuário de condutor que comprove não ter cometido infração grave, gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV - Comprovante de vínculo empregatício ou contratual legalmente estabelecido.

§ 2º Para as rotas intermunicipais, o Município poderá exigir da contratada a comprovação de que o condutor possui experiência compatível com o tráfego em rodovias, mantendo registro de treinamentos específicos de direção defensiva.

**Art. 23.** A contratada obriga-se a fornecer monitores para acompanhar os estudantes da educação básica em todas as rotas, competindo-lhe garantir que estes profissionais possuam:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - Ensino fundamental completo;

III - Treinamento em primeiros socorros e mediação de conflitos no ambiente escolar.

**Parágrafo único.** A dispensa de monitor para rotas exclusivas de estudantes universitários ou técnicos deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, permanecendo com a contratada a responsabilidade pela ordem e segurança interna do veículo.

**Art. 24.** Compete à contratada a gestão integral de seu pessoal, devendo informar ao Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer substituição de condutor ou monitor, enviando simultaneamente a documentação comprobatória para validação.

**Art. 25.** São obrigações da contratada quanto ao comportamento de seus prepostos, cabendo ao Município apenas a fiscalização do cumprimento:

I - Manter condutores e monitores devidamente uniformizados e identificados por crachá;

II - Proibir o uso de tabaco, bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes durante a execução do serviço ou em períodos que antecedam a jornada;

III - Garantir o tratamento cortês aos alunos, pais, professores e agentes de fiscalização;

IV - Impedir que condutores e monitores utilizem aparelhos sonoros ou de comunicação (celulares) de forma que comprometa a atenção ou a segurança, salvo para comunicação de emergência com a central da empresa ou com o Município, nunca, porém, enquanto estiver na condução do veículo.

**Art. 26.** A contratada é a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por danos causados por seus empregados a terceiros ou ao Município.

**Art. 27.** O Município poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar a conferência dos documentos e da conduta dos profissionais. Caso seja detectada irregularidade ou conduta incompatível com a função, a contratada deverá afastar o profissional imediatamente após a notificação municipal, sob pena de rescisão contratual.

**CAPÍTULO VII**

**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 28.** O sistema de controle interno do transporte escolar, executado diretamente ou através de delegação, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e será implementado da seguinte forma:

I - Pelo fiscal do contrato executando as atribuições constantes do art. 12 do Decreto Municipal nº 4.007/25;

II - Pelo Gestor do contrato cujas atribuições estão contidas no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.007/25.

**Art. 29.** Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos serão comunicados por escrito, ao devido gestor do contrato de transporte escolar, dentro de suas atribuições, para as

providências legais e administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MOTORISTAS E MONITORES**

**Art. 30.** São atribuições dos Motoristas e Monitores do transporte escolar no município:

I - DOS MOTORISTAS:

a) usar crachá e uniforme ou colete específico;

b) inspecionar o veículo antes da sua partida;

c) conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de trânsito;

d) comunicar as anormalidades constatadas no veículo, por escrito, à chefia imediata;

e) portar relação dos usuários, com nome, telefone, endereço, etc.;

f) manter a limpeza dos veículos;

g) manter a conservação dos veículos;

h) responsabilizar-se pela abertura e fechamento das portas do veículo escolar;

i) não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios aos determinados pela S.M.E.;

j) embarcar e desembarcar os alunos exclusivamente no lado da calçada e, se possível, no mesmo lado da escola;

k) embarcar e desembarcar exclusivamente nos locais determinados pelo município;

l) acompanhar a travessia dos menores;

m) acompanhar os alunos até a escola;

n) não usar celulares e não fumar nos veículos;

o) não usar bebidas alcoólicas durante o período do transporte, mesmo nos intervalos;

p) tratar os alunos, monitores e pais de forma respeitosa, educada e impessoal;

q) dar livre acesso à fiscalização dos órgãos da Prefeitura e aos responsáveis da S.M.E.;

r) fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas, quando disponíveis;

s) percorrer apenas os roteiros pré-estabelecidos, observando os horários e as demais determinações do Município;

t) proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;

u) informar aos pais e alunos a alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;

v) atentar-se aos horários de entrada e saída dos alunos na Unidade Escolar, cuja entrada deverá ser no máximo com 30 minutos de antecedência;

w) solicitar aos estudantes a apresentação das carteirinhas;

x) conferir as assinaturas dos estudantes na lista de presença, diariamente.

II - DOS MONITORES:

a) usar crachá e uniforme ou colete específico;

b) monitorar a abertura e fechamento da porta do veículo;

c) acompanhar os alunos até o portão da escola e buscar os mesmos nos locais determinados;

d) fiscalizar o ingresso dos alunos nas escolas;

e) acompanhar os alunos até os pontos fixados para embarque e desembarque, entregando-os aos responsáveis;

f) auxiliar as crianças na colocação de cinto de segurança;

g) zelar pela segurança dos alunos, colocando cinto, impedindo de viajar em pé, impedindo de acessar janelas, de utilizar-se de equipamentos ou materiais que possam causar risco ou incômodo aos demais usuários, etc.;

h) contatar os pais ou responsáveis quando necessário;

i) efetuar o registro diário de frequência dos alunos, entregando na S.M.E., no prazo determinado;

j) tratar os alunos, monitores e pais de forma respeitosa, educada e impessoal;

k) fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas;

l) proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;

m) informar aos pais e alunos a alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;

n) auxiliar no embarque e desembarque os alunos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;

o) atribuir os assentos aos alunos, atendendo os critérios de idades, localidade de origem e outros que considerar oportunos;

p) assegurar que o material escolar, como mochilas, carteiras, pastas estejam alocados nos lugares adequados e não ocasionem risco algum para os alunos durante o trajeto;

q) zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, evitando condutas violentas, agressivas ou desrespeitosas;

r) levar ao conhecimento da direção da Unidade Escolar e S.M.E. as faltas dos alunos, bem como problemáticas ocorridas e colaborar em sua solução.

**CAPÍTULO IX**

**DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 31.** Sem prejuízo das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, as infrações cometidas pelas empresas contratadas, seus condutores e monitores, são classificadas em Médias, Graves e Gravíssimas.

**Art. 32.** Consideram-se infrações médias as seguintes condutas:

I - Fumar ou permitir que se fume no interior do veículo;

II - Faltar com urbanidade e respeito para com os usuários, pais ou agentes de fiscalização;

III - Deixar de portar a relação atualizada dos alunos autorizados para a rota;

IV - Operar sem o uso de uniforme ou crachá de identificação por parte do condutor ou monitor;

V - Deixar de colaborar com a conservação e limpeza interna do veículo;

VI - Atraso injustificado no cumprimento dos horários de início das rotas superior a 10 minutos;

VII - Deixar de preencher ou apresentar os controles de frequência dos usuários no prazo estipulado;

VIII - Omitir informações de baixa relevância solicitadas pela fiscalização;

IX - Deixar de fixar, na parte interna, as informações obrigatórias sobre capacidade e contatos de emergência, quando solicitado;

X - Utilizar aparelhos sonoros em volume que cause incômodo aos usuários.

**Art. 33.** Consideram-se infrações graves as seguintes condutas:

I - Desviar o trajeto da rota homologada sem prévia autorização ou motivo de força maior comprovado;

II - Realizar o transbordo de passageiros em locais não autorizados ou sem segurança;

III - Transportar passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Abastecer o veículo enquanto houver estudantes em seu interior;

V - Trafegar com portas abertas ou equipamentos de segurança (cintos, tacógrafo) inoperantes;

VI - Desobedecer ordens diretas da fiscalização municipal;

VII - Operar com veículo que apresente defeitos mecânicos que comprometam o conforto ou a regularidade do serviço;

VIII - Deixar de comunicar imediatamente qualquer acidente ou interrupção da rota;

IX - Não substituir veículo ou pessoal no prazo determinado pela Administração.

**Art. 34.** Consideram-se infrações gravíssimas as seguintes condutas:

I - Conduzir o veículo sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes;

II - Operar com veículo que não possua o selo de vistoria semestral ou que esteja com o selo vencido/rasurado;

III - Confiar a direção do veículo a motorista não autorizado ou sem a habilitação/curso exigido;

IV - Transportar passageiros acima da capacidade nominal do veículo;

V - Praticar direção perigosa, com imprudência ou negligência comprovada;

VI - Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte;

VII - Subcontratar o objeto do contrato sem autorização expressa do Município;

VIII - Prestar informações falsas ou adulterar documentos de controle e frequência;

IX - Operar com veículo com idade superior à permitida em edital;

X - Reincidência específica em infrações graves.

**Art. 35.** As penalidades serão aplicadas de forma escalonada, considerando o período de 1 (um) ano de vigência contratual, conforme os seguintes critérios:

I - Para Infrações Médias: Na ocorrência da 5ª (quinta) infração média, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês de competência da última infração;

II - Para Infrações Graves: No cometimento de 2 (duas) infrações graves, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês de competência da última infração;

III - Para Infrações Gravíssimas: No cometimento de 2 (duas) infrações gravíssimas, será aplicada a rescisão unilateral do contrato, cumulada com multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês de competência.

**Parágrafo único.** As infrações serão comunicadas por meio de notificação formal e escrita ao contratado.

**Art. 36.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo será precedida de processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

**Art. 37**. A contagem para fins de reincidência e escalonamento de multas será zerada a cada renovação contratual ou ao término de 12 (doze) meses de execução, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Educação poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, exigir a utilização de Sistema de Rastreamento Veicular do contratado, devendo tal exigência constar em Edital de Licitação.

**Art. 39**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ITALO MORAES BORGES**

Prefeito Municipal

*(assinado eletronicamente)*

.....

## Portarias

### PORTARIA Nº 12.874, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

*Revoga a portaria 12.868, de 04 de novembro de 2026.*

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “d”, da Lei Orgânica Municipal; e,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica revogada a Portaria nº 12.868, de 04 de novembro de 2026, *publicada no diário oficial do município em 10 de novembro de 2026.*

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado digitalmente)*
**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal
*(assinado digitalmente)*
**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**
Chefe de Gabinete

.....

**PORTARIA Nº 12.875, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

*Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público.*

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o requerimento R – 4195, protocolizado em 27 de agosto de 2026.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor **Carlos Gabriel Martins Silveira**, matrícula n.º 81.644, ocupante do cargo de **Guarda Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo período de 15 dias a partir do dia 19 de agosto de 2026.

Art. 2º - Caso a licença a que se refere o art. 1º seja superior a 01 (um) mês, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo, Setor de Recursos Humanos, deverá providenciar o desconto na remuneração do servidor de acordo com o disposto no art. 161, §2º, da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de agosto de 2026.

*(assinado digitalmente)*
**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal
*(assinado digitalmente)*
**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**
Chefe de Gabinete

.....

**PORTARIA Nº 12.876, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

*Dispõe sobre revogação de Função Gratificada.*

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica revogada a designação da Função Gratificada **FGM – 02** da servidora **Valquiria Paula Soares**, matrícula n.º 75.155, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

*(assinado digitalmente)*
**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal
*(assinado digitalmente)*
**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**
Chefe de Gabinete

.....

**PORTARIA Nº 12.877, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

*Dispõe sobre nomeação de Gestor de parceria celebrada pela Administração Pública, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução da "Educação para pessoa com deficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019/14, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 3.006/16.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 61, do Decreto Municipal n.º 3.006/16, as servidoras abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento para apoio e acompanhamento da execução da Parceria celebrada pela Administração Pública Municipal - Inexigibilidade de Chamamento Público 001/2023.

I - Luciana dos Santos Apolinário;
II - Maria Aparecida Tomaz Barbosa;
III - Diego Alves Fernandes.

Art. 2º - Revoga a Portaria n.º 11.924, de 28 de novembro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2026.

*(assinado digitalmente)*
**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal
*(assinado digitalmente)*
**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**
Chefe de Gabinete

.....

**PORTARIA Nº 12.878, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

*Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização de Ata de Registro de Preços.*

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21; e,

CONSIDERANDO que cada servidor será responsável pela parte da Ata a que se refere a sua Secretaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais das Ata de Registro de Preços n.º 213/PMM/2026; Pregão Eletrônico n.º 029/PMM/2026; Processo Licitatório n.º 082/PMM/2026, objeto – Contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafões plásticos de 20 litros, vasilhames (galões) de água mineral de 20 litros, bombas manuais para galões de 20 litros, recargas de botijões de gás GLP de 13 kg, vasilhames de botijão de gás GLP de 13 kg, recargas de cilindros de gás GLP-P de 45 kg e kits reguladores completos (registro, mangueira e braçadeira), para atender às Secretarias do Município de Matozinhos.

**I – Luana Pereira Moraes Melo Leite -** Matrícula n.º 83.779 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**II – João Carlos Sousa da Silva -** Matrícula n.º 83.736 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**III – Viviane Fernandes Gama -** Matrícula n.º 82.549 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV – Nathalya Christina Ortolani Sanches -** Matrícula n.º 82.543 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

**V – Thiago Henrique Correa -** Matrícula n.º 78.841 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - UPA;

**VI – Claudio Alexandre Campos Drummond -** Matrícula n.º 82.594 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - UPA;

**VII – Gigliola Diniz Del' Boccio Soares -** Matrícula n.º 72.889 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Primária;

**VIII – Renata Santos Rodrigues -** Matrícula n.º 83.058 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Primária;

**IX – Ana Flavia Gonçalves Fonseca Mendes -** Matrícula n.º 72.982 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Odontologia;

**X – Elzimar Gonçalves Ferreira -** Matrícula n.º 72.925 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Odontologia;

**XI – Lenice Soares Vinhal -** Matrícula n.º 82.542 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - CAPS;

**XII – Evelin Regina Fonseca de Souza Pedras -** Matrícula n.º 78.827 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - CAPS;

**XIII – Rosemarie Alice Batista -** Matrícula n.º 72.391 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Zoonoses;

**XIV – Giselle Dias de Jesus -** Matrícula n.º 73.676 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Zoonoses;

**XV – Karina Saad Pezzini Ficher -** Matrícula n.º 73.171 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Epidemiologia;

**XVI – Aline Alves Pezzini -** Matrícula n.º 72.929 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Epidemiologia;

**XVII – Rejane Diniz Guimarães do Espírito Santo -** Matrícula n.º 72.928 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Laboratorio;

**XVIII – Rita de Cássia Diniz Guimarães Freitas -** Matrícula n.º 82.544 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Laboratorio;

**XIX – Rosilda Daniela de Sales Carneiro -** Matrícula n.º 75.250 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

**XX – Erika Mourão do Carmo -** Matrícula n.º 79.474 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

**XXI – Edna Rodrigues Pereira -** Matrícula n.º 82.905 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Especialidades Médicas;

**XXII – Julia Fernandes Correa de Oliveira -** Matrícula n.º 83.057 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Especialidades Médicas;

**XXIII – Alciler Niño de Guzmán Takahashi -** Matrícula n.º 82.479 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Educação;

**XXIV – Gustavo Cassimiro Ferreira -** Matrícula n.º 72.043 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação;

**XXV – João Pedro Tadeu da Silva Ribeiro -** Matrícula n.º 83.210 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento;

**XXVI – Samuel Pablo de Deus Oliveira -** Matrícula n.º 83.671 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento;

**XXVII – Leonardo Bernardo Maciel da Purificação -** Matrícula n.º 71.108 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

**XXVIII – Lucas Rodrigo da Silva Soares -** Matrícula n.º 82.539 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

**XXIX – Kauã Lucas Rodrigues Magalhães -**

Matrícula n.º 83.401 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

**XXX – Wagner Lucio Gomes Tavares -** Matrícula n.º 82.468 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

**XXXI – Rodrigo de Oliveira Leão -** Matrícula n.º 83.033 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

**XXXII – Geraldo Magela Pereira da Silva -** Matrícula n.º 82.574 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

**XXXIII – Sergio Luiz Sacramento -** Matrícula n.º 83.735 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**XXXIV – Welington Ramon de Oliveira -** Matrícula n.º 83.785 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**XXXV – Fernanda Mansur de Vasconcelos -** Matrícula n.º 83.886 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Governo;

**XXXVI – Ronaldo Diniz Pereira -** Matrícula n.º 83.018 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Governo;

**XXXVII – Ana Paula Chagas de Aquino -** Matrícula n.º 83.270 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**XXXVIII – Geisa Pereira Fernandes Santos -** Matrícula n.º 83.400 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado digitalmente)*
**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal
*(assinado digitalmente)*
**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**
Chefe de Gabinete

.....

## Atos Administrativos

### Licenciamentos

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 29 de outubro de 2026, por meio do protocolo n° 567, o requerente abaixo identificado solicitou a **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** pela **DN COPAM nº 213/17 (Programa de Municipalização):** JM MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA**,** CNPJ nº 34.168.845/0001-02 – Atividade "Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis" sob o código B-05-04-5 Parâmetro (área útil) 0,25ha, classe 0 - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2026/2204/0009 – Classe 0 - critério locacional 0.

**Matozinhos, 05 de novembro de 2026.**

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula: 82.983
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos

.....

**Prefeitura Municipal de Matozinhos**
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**EXTRATO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos/MG torna público o CANCELAMENTO, A PEDIDO DO EMPREENDEDOR, da Licença Ambiental abaixo identificada:

• **Empreendimento:** CONCRELAGOS CONCRETO LTDA.;
**CNPJ:** 07.015.016/0009-74;
**Atividade:** Usinas de produção de concreto comum – C-10-01-4. Parâmetro: 8,900 m³/h;
**Licença Ambiental:** LAS – CADASTRO ;
**Processo Administrativo:** 2020/03/0001;
**Certificado: LAS – Cadastro N° 0009/2020**;
**Motivo:** Cancelamento solicitado voluntariamente pelo empreendedor, conforme requerimento apresentado no âmbito do respectivo processo administrativo – Protocolos n° 342 de 16/07/2026 e n° 510 de 23/09/2026.

O cancelamento foi formalizado por decisão administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 11 de setembro de 2026, com a consequente baixa da licença nos registros administrativos municipais.

Matozinhos, 11 de setembro de 2026.

**Danielle Baere de Oliveira**
Matrícula: 82.983
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4171 - FAX: (31) 3712-4154

CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO SELETIVO Nº 09/2026**

---

Matozinhos, 11 de novembro de 2026

**ERRATA – RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**
**PROCESSO SELETIVO – MOTORISTA CATEGORIA-D**

**A Banca Examinadora do Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 12.827, de 22 de setembro de 2026, torna pública a presente ERRATA referente ao resultado do Processo Seletivo para a função de Motorista – Categoria D.**

**Após a divulgação do resultado da Prova Escrita, verificou-se que candidatos que não atingiram a pontuação mínima exigida foram convocados para o Teste Prático de Direção, em desacordo com os critérios eliminatórios previstos no edital.**

**Conforme estabelecido no item 8.1.4 do edital, a Prova Escrita possui pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, sendo exigido o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento), equivalente a 10 (dez) pontos, por se tratar de etapa de caráter eliminatório.**

**Dessa forma, considerando os critérios estabelecidos no edital, fica retificado o resultado anteriormente publicado, uma vez que a aprovação na Prova Escrita constitui requisito obrigatório para a continuidade do candidato nas etapas subsequentes do processo seletivo. Assim, a realização do Teste Prático de Direção não altera o caráter eliminatório da Prova Escrita, nem substitui a exigência de obtenção da pontuação mínima prevista no item 8.1.4.**

**Assim, os candidatos que não obtiveram o mínimo de 10 (dez) pontos na Prova Escrita ficam desclassificados do processo seletivo, independentemente da pontuação obtida na análise curricular ou no teste prático.**

**Diante do exposto, publica-se o RESULTADO FINAL RETIFICADO, conforme relação abaixo.**

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4171 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESULTADO FINAL – MOTORISTA CATEGORIA D**

**1. CANDIDATOS CLASSIFICADOS**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | ANÁLISE CURRICULAR | PROVA ESCRITA | TESTE PRÁTICO DE DIREÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | MARCOS JÚNIOR ANANIAS | 14 | 15 | 19 | 48 |
| 2º | GABRIEL LIMA PACHECO VIANA | 0 | 11 | 19 | 30 |

**2. CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO COMPARECIMENTO À PROVA ESCRITA**

- **GLAUDER MURILO RAMO CÉSAR;**
- **FELIPE DA SILVA MOURA;**
- **LÍGIA LILIAN DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS.**

**3. CANDIDATO DESCLASSIFICADO POR NÃO COMPARECIMENTO AO TESTE PRÁTICO DE DIREÇÃO**

| NOME | ANÁLISE CURRICULAR | PROVA ESCRITA | TESTE PRÁTICO DE DIREÇÃO |
|---|---|---|---|
| WELTON DE ALMEIDA AGUILAR | 1 | 10 | 0 |

**4. CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO ATINGIREM O APROVEITAMENTO MÍNIMO DE 50% NA PROVA ESCRITA**

**Nos termos do item 8.1.4 do edital, os candidatos abaixo relacionados não atingiram a pontuação mínima de 10 (dez) pontos na Prova Escrita, razão pela qual estão desclassificados do processo seletivo, ainda que tenham obtido pontuação na análise curricular e realizado as etapas subsequentes.**

| SITUAÇÃO | NOME | ANÁLISE CURRICULAR | PROVA ESCRITA | TOTAL DE PONTOS |
|---|---|---|---|---|
| Desclassificado | JOSÉ ESTANISLAU DE SOUZA | 47 | 8 | 55 |
| Desclassificado | VANDERLEI JOSÉ DA SILVA | 18 | 9 | 27 |
| Desclassificado | FÁBIO GONÇALVES GARCIA | 15,5 | 8 | 23,5 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4171 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS


**A presente retificação substitui, no que couber, o resultado anteriormente divulgado, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital.**

**A Banca Examinadora ressalta que a presente correção tem por finalidade assegurar a observância dos critérios estabelecidos no edital, especialmente quanto ao caráter eliminatório da Prova Escrita, garantindo a legalidade, a isonomia, a transparência e a vinculação às regras do processo seletivo.**

**Matozinhos/MG, 13 de novembro de 2026.**

**BANCA EXAMINADORA**

**Instituída pela Portaria nº 12.827, de 22 de setembro de 2026.**

**Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA - SB**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 018/2026 – CODEMA-SB – Biênio 2026-2027**

*"Dispõe sobre a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo da especia fícus conforme **DUF nº** 255/2026 – SMMA, de 09/10/2026".*

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB**, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018 e prerrogativas de que trata o artigo 197 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1994, na 10ª Reunião Extraordinária nº 022/2026, que ocorreu em 10 de novembro de 2026 (Terça-feira), às 14h:00, de forma online via Link da videochamada: https://meet.google.com/qhi-ddgc-mya e após análise do Documento Único de Fiscalização – ***DUF nº** 255/2026 – SMMA, de 09/10/2026:*

***DELIBEROU***:

1- ***Pela supressão de 01 (um) exemplar arbóreo da especia fícus,** localizado na Rua Pirapora, nº 351, Bairro Bom Jesus**, no município de Matozinhos, conforme DUF nº** 255/2026 – SMMA, de 09/10/2026. **Pedido solicitado por contribuinte.***

2- ***Compensação Ambiental:** A validade da presente deliberação e a autorização para a supressão ficam condicionadas à efetivação da compensação ambiental, conforme detalhado no item abaixo.*

a- Como medida de compensação ambiental pela supressão vegetal **01 (um) exemplar arbóreo da especia fícus**, deverá ser realizado o plantio de 03 (três) mudas de espécies nativas, com prioridade para área urbana municipal (como praças e áreas verdes) no bairro Bom Jesus. Caso a área não comporte a totalidade do quantitativo de mudas previsto, as unidades remanescentes deverão ser plantadas em outros logradouros ou áreas públicas do Município de Matozinhos, com o acompanhamento técnico da Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

b- Prioridade para espécies adequadas ao espaço urbano.

c- Entregar relatório fotográfico na Secretaria de Meio Ambiente comprovando a execução dos itens acima.

d- Monitoramento das mudas por 24 meses com entrega de relatório final.

3- *Condicionante Ambiental (Fauna):*

a- *É condição imprescindível para a execução do serviço a verificação cuidadosa da presença de ninhos nas árvores antes de qualquer intervenção. Essa atenção é crucial para garantir a preservação das espécies que as habitam, prevenindo a eliminação de habitats e, consequentemente, a morte da fauna presente no local.*

b- *Caso as espécies arbóreas estejam em período de floração e/ou frutificação, a supressão deverá ser suspensa até o encerramento de tais etapas fenológicas, de modo a resguardar o ciclo reprodutivo dos indivíduos arbóreos.*

Matozinhos, 13 de novembro de 2026.

Danielle Baere de Oliveira

**Matrícula 82.983**

**Secretária Municipal de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA-SB.**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente/CODEMA-SB**

.....

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 019/2026 – CODEMA-SB – Biênio 2026-2027**

*"Dispõe sobre a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo da **espécie** ipê de jardim; 01 (um) exemplar arbóreo da **espécie** Monguba; 02 (dois) exemplares arbóreos da **espécie** oitizeiro; e 01 (um) exemplar arbóreo da **espécie** pata de vaca; assim como o transplante de 01 (um) exemplar arbóreo da **espécie** Palmeira, conforme **DUF nº** 274/2026 – SMMA, de 05/11/2026".*

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB**, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018 e prerrogativas de que trata o artigo 197 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1994, na 10ª Reunião Extraordinária nº 022/2026, que ocorreu em 10 de novembro de 2026 (Terça-feira), às 14h:00, de forma online via Link da videochamada: https://meet.google.com/qhi-ddgc-mya e após análise do Documento Único de Fiscalização – ***DUF nº** 274/2026 – SMMA, de 05/11/2026:*

***DELIBEROU***:

1- ***Pela supressão de 01 (um) exemplar arbóreo da espécie ipê de jardim; 01 (um) exemplar arbóreo da espécie Monguba; 02 (dois) exemplares arbóreos da espécie oitizeiro; e 01 (um) exemplar arbóreo da espécie pata de vaca; assim como o transplante de 01 (um) exemplar arbóreo da espécie Palmeira,** localizado na Praça do Cruzeiro, Bairro Cruzeiro**, no município de Matozinhos, conforme DUF nº** 274/2026 – SMMA, de 05/11/2026. **Pedido solicitado pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.***

2- ***Compensação Ambiental:** A validade da presente deliberação e a autorização para a supressão ficam condicionadas à efetivação da compensação ambiental,*

*conforme detalhado no item abaixo.*
a- Como medida de compensação ambiental pela supressão vegetal **05 (cinco) exemplares arbóreo**, deverá ser realizado o plantio de 03 (três) mudas de espécies nativas para cada indivíduo a ser suprimido (totalizando 15 mudas para compensação) com prioridade para a própria praça onde ocorrerão as intervenções. Caso a área da praça não comporte a totalidade do quantitativo de mudas previsto, as unidades remanescentes deverão ser plantadas em outros logradouros ou áreas públicas do Município de Matozinhos, com o acompanhamento técnico da Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Matozinhos.
b- Prioridade para espécies adequadas ao espaço urbano.
c- A respeito da muda de palmeira indicada para replantio, informa-se que ela deverá ser transportada para o canteiro central em frente ao Palácio da Cultura.
d- Entregar relatório fotográfico na Secretaria de Meio Ambiente comprovando a execução dos itens acima.
e- Monitoramento das mudas por 24 meses com entrega de relatório final.

3- *Condicionante Ambiental (Fauna):*
a- *É condição imprescindível para a execução do serviço a verificação cuidadosa da presença de ninhos nas árvores antes de qualquer intervenção. Essa atenção é crucial para garantir a preservação das espécies que as habitam, prevenindo a eliminação de habitats e, consequentemente, a morte da fauna presente no local.*
b- *Caso as espécies arbóreas estejam em período de floração e/ou frutificação, a supressão deverá ser suspensa até o encerramento de tais etapas fenológicas, de modo a resguardar o ciclo reprodutivo dos indivíduos arbóreos.*

Matozinhos, 13 de novembro de 2026.
Danielle Baere de Oliveira
**Matrícula 82.983**
**Secretária Municipal de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA-SB.**
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente/CODEMA-SB**

.....

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 020/2026 – CODEMA-SB – Biênio 2026-2027**

*"Dispõe sobre a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo da **espécie** ipê-roxo, conforme **DUF nº** 275/2026 – SMMA, de 05/11/2026".*

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB**, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018 e prerrogativas de que trata o artigo 197 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1994, na 10ª Reunião Extraordinária nº 022/2026, que ocorreu em 10 de novembro de 2026 (Terça-feira), às 14h:00, de forma online via Link da videochamada: https://meet.google.com/qhi-ddgc-mya e após análise do Documento Único de Fiscalização – ***DUF nº** 275/2026 – SMMA, de 05/11/2026:*

***DELIBEROU***:

1- ***Pela supressão de 01 (um) exemplar arbóreo da espécie ipê-roxo,** localizado na Rua 37, Bairro São Paulo**, no município de Matozinhos, conforme DUF nº** 275/2026 – SMMA, de 05/11/2026. **Pedido solicitado pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.***

2- ***Compensação Ambiental:** A validade da presente deliberação e a autorização para a supressão ficam condicionadas à efetivação da compensação ambiental, conforme detalhado no item abaixo.*
a- *Deliberou-se pela aprovação do indivíduo arbóreo, restando pendente a análise da compensação ambiental, que será debatida e fundamentada pela Comissão de Áreas Verdes para definição no caso concreto.*
b- A referida Comissão deverá indicar, em seu Parecer, a compensação referente à supressão de 01 (um) espécime de ipê-roxo, considerando o questionamento quanto à proteção legal da espécie (gênero ipê). Destaca-se que a compensação deverá ocorrer, prioritariamente, no próprio bairro, com o acompanhamento técnico da Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Matozinhos.
c- Prioridade para espécies adequadas ao espaço urbano.
d- Entregar relatório fotográfico na Secretaria de Meio Ambiente comprovando a execução dos itens acima.
e- Monitoramento das mudas por 24 meses com entrega de relatório final.

3- *Condicionante Ambiental (Fauna):*
a- *É condição imprescindível para a execução do serviço a verificação cuidadosa da presença de ninhos nas árvores antes de qualquer intervenção. Essa atenção é crucial para garantir a preservação das espécies que as habitam, prevenindo a eliminação de habitats e, consequentemente, a morte da fauna presente no local.*
b- *Caso as espécies arbóreas estejam em período de floração e/ou frutificação, a supressão deverá ser suspensa até o encerramento de tais etapas fenológicas, de modo a resguardar o ciclo reprodutivo dos indivíduos arbóreos.*

Matozinhos, 13 de novembro de 2026.
Danielle Baere de Oliveira
**Matrícula 82.983**
**Secretária Municipal de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA-SB.**
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente/CODEMA-SB**

.....